



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

PORTARIA N° 319, DE 24 DE AGOSTO 2012.

Dispõe sobre a seleção de professor substituto.

A VICE-REITORA *PRO TEMPORE*, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFROBRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 982, de 29 de julho de 2010 do Ministério da Educação, tendo em vista a necessidade de regulamentar o processo seletivo simplificado para Professor Substituto, nos termos que dispõem os artigos 232 a 235 da Lei nº 8.112, de 11.12.90 (D.O.U de 12.12.90), e o inciso IV da Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art.1º - Poderá haver contratação de Professor Substituto, por prazo determinado, de até 12 (doze) meses, nas condições previstas na Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir, em caráter temporário e emergencial, a falta de docente de carreira, decorrente de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma do regulamento;

III - nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus.

§ 2º - O Professor Substituto será contratado em 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 3º - O salário do Professor Substituto será fixado à vista da qualificação do contratado, com base no valor do vencimento estabelecido para o nível I (um) da classe da carreira do Magistério correspondente à respectiva titulação.

§ 4º - Excepcionalmente, o prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser prorrogado até o término do trimestre letivo, mediante solicitação, devidamente justificada, da Coordenação de Área interessada.

Art.2º - O processo seletivo de que trata o artigo anterior constará de prova escrita ou prova didática, a critério da Coordenação de Área interessada.

Art.3º - A prova escrita, destinada a avaliar o grau de conhecimento do candidato em relação ao conteúdo programático elaborado e aprovado especificamente para a seleção, será



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

realizada no mesmo dia e hora para todos os concorrentes de um mesmo setor de estudo e constará de questões sobre tema ou temas sorteados no momento de sua aplicação, observados os programas aprovados pela Coordenação de Área interessada.

Art.4º - A prova didática, constante de aula com duração de 50 (cinquenta) minutos, sobre tema ou temas sorteados para cada concorrente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observado os programas aprovados pela Coordenação de Área, objetivará aferir a capacidade do candidato relativamente à utilização dos recursos de comunicação e técnicas de ensino, bem como avaliar seu domínio do assunto abordado e suas condições pessoais para desempenho da atividade docente.

Art.5º- O interessado deverá formalizar a inscrição mediante requerimento à Coordenação de Área interessada, instruindo o pedido com a seguinte documentação:

- a) diploma de graduação;
- b) histórico escolar no qual constem as disciplinas que integram o setor de estudo ou a disciplina única representativa do setor de estudo, objeto do processo seletivo;
- c) comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

Parágrafo Único – O candidato no ato da inscrição deverá receber o programa relativo à seleção.

Art.6º- A seleção será divulgada, obrigatoriamente, mediante edital, o qual será publicado, de forma resumida, no diário Oficial da União e na página eletrônica da Unilab (www.unilab.edu.br).

Art.7º - Do edital constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- a) denominação da Coordenação para a qual serão abertas as inscrições, com indicação do(s) setor(es) de estudo e das vagas oferecidas;
- b) datas do início e término do período de inscrição, que não pode ser inferior a 3 (três) nem superior a 5 (cinco) dias úteis;
- c) prazo de validade de 30 (trinta) dias, prorrogável apenas uma vez, por igual período, perdendo, entretanto, a sua eficácia com o preenchimento da(s) vaga(s) objeto do edital;
- d) local de inscrição;
- e) remuneração fixada nos termos do que dispõe o Art. 7º da Lei N° 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art.8º- Terminado o prazo de inscrição, os requerimentos serão apreciados pelo Coordenador da Área interessada, que decidirá ou não pelo seu deferimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

Parágrafo Único – No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo, para a Coordenação respectiva, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação dos resultados, no local das inscrições.

Art.9º- A Comissão Julgadora, constituída pela Coordenação da Área respectiva, será composta por 3(três) professores, adjuntos ou titulares.

§ 1º - Os membros da Comissão Julgadora atribuirão notas às provas referidas no art. 3º, pelo sistema numérico de 0(zero) a 10 (dez), em números inteiros, considerando-se aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 6 (seis).

§ 2º - Considera-se automaticamente reprovado, o candidato que obtiver nota inferior a 6,0 (seis), em quaisquer das provas.

§ 3º - Constituirão elementos preferenciais em caso de empate:

I - maior média aritmética das notas das disciplinas do histórico escolar que integrem o setor de estudo ou a nota da disciplina única representativa do setor de estudo objeto da seleção;

II - maior média aritmética das notas de todas as disciplinas do histórico escolar;

III - maior tempo de graduado.

§ 4º - Persistindo o empate, após a aplicação dos critérios previstos no parágrafo anterior, a decisão caberá à Comissão Julgadora, em votação secreta.

Art.10 – A Comissão Julgadora, para efeito de aprovação, encaminhará à Coordenação de Área interessada o resultado do processo seletivo, relacionando os candidatos pela ordem de classificação.

Art.11 - O resultado do processo seletivo poderá ser recusado pela Coordenação de Área interessada, à vista de manifesta ilegalidade.

Parágrafo Único – Da decisão da Coordenação de área caberá recurso ao Consup, com efeito suspensivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da divulgação do resultado, no mesmo local das inscrições.

Art.12 – O Coordenador da Área respectiva determinará o calendário da seleção e designará um docente para os trabalhos da Secretaria da Comissão Julgadora.

Art.13 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria Elias Soares

Vice-Reitora no exercício da Reitoria